

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 594

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Lavras
(Lei n. 434, de 4 de novembro de 1959)

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Impôsto de Indústrias e Profissões, devido por todas as pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam quaisquer atividades no Município: Civil, Comercial, Industrial ou Profissional, será cobrado de acôrdo com as seguintes tabelas:

TABELA "A"

- 1º - As atividades industriais, ainda que sejam sômente de prestações de serviços, excetuando-se as indústrias extrativas, sôbre o movimento econômico.....0,4%
- 2º - As atividades comerciais, sôbre o movimento econômico.....0,5%

TABELA "B"

Estabelecimentos Bancários, Matriz, Filiais ou Agências existentes nesta cidade, pagarão anualmente:

- a) - Com depósito até Cr\$ 60.000.000,00.....Cr\$ 100.000,00
- b) - Pelo que exceder à importância supra, mais.....Cr\$ 0,20

TABELA "C"

Companhias de investimentos:-

Sôbre o capital registrado, anualmente..... 0,20

TABELA "D"

Empresas, Companhias ou Agências de Seguros em geral, que operem nesta cidade:-

Sôbre os prêmios cobrados nas apólices emitidas0,5%

TABELA "E"

Empresas, Companhias ou Agências de Capitalização, que operem nesta cidade:

Sôbre o total arrecadado.....0,5%

TABELA "F"

Agentes, prepostos, ou intermediários de negócios:-

Sôbre a renda auferida0,5%

TABELA "G"

TABELA "H"

Profissões Liberais:-

O imposto será cobrado de acordo com o salário mínimo vigente no mês de janeiro de cada ano, para as diversas profissões liberais, como segue:-

IMPOSTO ANUAL

- a) - MÉDICOS - Sobre o salário mínimo mensal30;
- b) - ADVOGADOS, ENGENHEIROS E DENTISTAS - Sobre o salário mínimo mensal.25;
- c) - VETERINÁRIOS, AGRÔNOMOS E AGRIMENSORES - Sobre o salário mínimo mensal20;
- d) - CONTADORES E GUARDA-LIVROS - Sobre o salário mínimo mensal.....18;

TABELA "I"

Escritório de Contabilidade - mantendo mais um funcionário, inclusive o proprietário:-

Sobre o rendimento anual, de exercício anterior.....0;

TABELA "J"

Diretor, Presidente, Superintendente, Tesoureiro, Gerente de:-

Armazéns Gerais, Bancos ou Casas Bancárias, Seguros em Geral, Sociedades Anônimas:-

Sobre o rendimento anual, de exercício anterior.....0;

TABELA "K"

Barbearias, Institutos de Beleza, Cortes e Ondulações de cabelos, Gabinete de Massagens, Manicures e Pedicures:-

ANUALMENTE

Salões de 1ª Classe - por cadeira existente, sobre o salário mínimo vigente mensal.....5%

Salões de 2ª Classe - por cadeira existente, sobre o salário mínimo vigente mensal.....4%

Salões de 3ª Classe - por cadeira existente, sobre o salário mínimo vigente mensal.....2%

TABELA "L"

Automóveis de aluguel:-

ANUALMENTE

Importância correspondente a 10% do salário mínimo vigente, por veículo.

TABELA "M"

Empresas de Mineração - Minerador ou Companhias de Mineração:-

Beneficiando ou não o produto:-

Sobre o movimento bruto mensal.....0,5%

TABELA "N"

Loterias, Agências de Venda de bilhetes:-

Sobre o movimento mensal de vendas de bilhetes.....0,5%

TABELA "P"

Sinuca e Bilhares:-

Por unidade existente, anualmente:-

O Impôsto correspondente a 10% do salário mínimo mensal.

TABELA "Q"

Indústrias extrativas de produtos minerais, beneficiando ou não o produto:
Sôbre as vendas mensais0,5

Art. 2º - O pagamento do impôsto de Indústrias e Profissões deverá ser efetuado mensalmente, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no Art. 2º, será o impôsto acrescido da multa de dez por cento (10%), até os primeiros trinta (30) dias.

§ 2º - Após o prazo mencionado no § 1º, a multa será de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Somente as atividades cujos lançamentos possam ser efetuados para todo o exercício, poderão efetuar o pagamento de seu impôsto de uma só vez, até o mês de abril, gozando, neste caso, do desconto de dez por cento (10%).

Art. 4º - As Emprêsas que somente executem prestações de serviços, bem como as casas de Diversões, estão sujeitas ao pagamento à razão de 0,5% sôbre o movimento bruto mensal e deverão recolher o seu impôsto mensalmente mediante guia.

Art. 5º - Para as atividades sujeitas ao impôsto de venda e consignações, poderão ser juntadas cópias das duas guias quinzenais do impôsto recolhido à Coletoria Estadual, no mês anterior, que deverão ficar arquivadas na Tesouraria Municipal.

Art. 6º - As diferenças de impostos, verificadas pelo fisco federal, estadual e municipal, serão cobradas com o acréscimo da multa regulamentar.

Art. 7º - Os contribuintes que não estiverem quites com os cofres municipais, não poderão transferir o seu estabelecimento, ficando o adquirente ou sucessor responsável pelo débito.

Art. 8º - Na falta do recolhimento do impôsto, por período superior a dois (2) meses, será o contribuinte notificado para recolher o tributo devido, dentro do prazo de vinte (20) dias, acrescido da multa regulamentar.

Art. 9º - Os contribuintes do impôsto de Indústrias e Profissões deverão procurar a Prefeitura, a fim de fazer nova inscrição, até o dia 31 de janeiro de 1965.

§ 1º - Os contribuintes que exercerem mais de uma atividade, ainda

§ 2º - A falta de inscrição sujeita o contribuinte à multa variável de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 10º - Os contribuintes lançados por verba pelo Fisco Estadual no Imposto de Vendas e Consignações, poderão recolher à Prefeitura o imposto relativo à mesma importância pela qual foram lançados pela repartição Estadual.

Art. 11º - A partir do exercício de 1965, a parte proporcional do imposto, cobrada - via de regra, sobre o valor locativo, não mais será devida.

Art. 12º - Os contribuintes de comércio ambulante pagarão o imposto por verba, adeantadamente, de acordo com o volume de vendas, que será arbitrado pelo Fisco Municipal.

Art. 13º - O contribuinte que cessar as suas atividades, deverá solicitar baixa de sua inscrição, para cujo atendimento será necessária a sua quitação com os cofres municipais.

Art. 14º - No fim de cada exercício, o Agente do Fisco Municipal visitará os contribuintes cujas vendas e movimento apresentados deixam margem de dúvidas, levando-se em conta, principalmente, as despesas com o estabelecimento.

Art. 15º - O IMPÓSTO DE LICENÇA PARA REGISTRO DE VEÍCULOS passará ser cobrado de acordo com a seguinte tabela:-

CAMINHÕES E FURGÕES

Com capacidade até 3 toneladas, sobre o salário mínimo mensal, anualmente

Com capacidade acima de 3 até 6 toneladas, sobre o salário mínimo mensal anualmente.....

Com capacidade acima de 6 até 8 toneladas, sobre o salário mínimo mensal anualmente

Com capacidade acima de 8 até 10 toneladas, sobre o salário mínimo mensal, anualmente

Acima de 10 toneladas, sobre o salário mínimo mensal, anualmente

AUTOMÓVEIS, JEEPS E CAMIONETAS

Modelo até 1940, sobre o salário mínimo mensal, anualmente.....

Modelo de 1941 a 1950, sobre o salário mínimo mensal, anualmente

Modelo 1951 a 1960, sobre o salário mínimo mensal, anualmente.....

Modelo 1961 a 1965, sobre o salário mínimo mensal, anualmente.....

Modelos seguintes aos de 1965, sobre o salário mínimo mensal, anualmen-

alimento35%

MOTOCICLETAS

sôbre o salário mínimo mensal, anualmente..... 5%

BICICLETAS

sôbre o salário mínimo mensal, anualmente..... 1%

CARROÇAS

sôbre o salário mínimo mensal, anualmente..... 1%

TRANSFERÊNCIAS DE VEÍCULOS USADOS

sôbre o valor fixado pela Coletoria Estadual.....0,2%

Art. 16ª - A arrecadação dos tributos municipais, abaixo discriminados, será feita de acôrdo com a seguinte tabela:

LICENÇAS PARA CONSTRUÇÕES

- a) Até 50,00 m2.....Cr\$ 250,00
- b) Até 75,00 m2.....Cr\$ 500,00
- c) Até 100,00 m2.....Cr\$1.500,00
- d) Até 150,00 m2.....Cr\$3.000,00
- e) Até 200,00 m2.....Cr\$5.000,00
- f) Acima de 200,00 m2, mais Cr\$ 20,00 por metro quadrado
- g) Reforma ou acréscimo de prédio.....Cr\$ 700,00

APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS

- Zona Urbana, por lote.....Cr\$ 100,00
- Zona Suburbana, por lote.....Cr\$ 50,00

DIVERSOS

- Depósito de material na via pública, por dia.....Cr\$ 300,00
- Andaimes, por mês.....Cr\$ 200,00
- Tapumes, por mês.....Cr\$ 200,00
- "Habite-se" por unidade.....Cr\$ 350,00
- Placa de numeração de casas.....Cr\$ 500,00
- Certidão de construção, por casa.....Cr\$ 350,00
- Demolição de prédio.....Cr\$ 500,00
- Expediente (DVOSP).....Cr\$ 150,00
- NivelamentoCr\$1.000,00
- AlinhamentoCr\$ 800,00
- Certidão de quitação.....Cr\$ 400,00
- Aferição de Pesos e Medidas, por ano.....Cr\$ 100,00

TAXA SÔBRE O SERVIÇO DE MATADOURO

- a) Gado Bovino, na cidade, por cabeçaCr\$1.000,00
- b) Gado Suino, na cidade, por cabeça.....Cr\$1.000,00

Art. 17ª - Eventuais omissões e dúvidas suscitadas na execução desta lei, serão resolvidas por Decreto do Poder Executivo, "ad-referendum"